Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2053/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3032/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1667244 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **JURISDICIONADO** | : HELTON FONSECA BERNARDES |
| **INTERESSADA** | : MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 846.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE RADIO COMUNICAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.**
É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico que atenda o disposto em lei, bem como a formalização do contrato administrativo por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 037/2015 e a formalização do Contrato nº 004/2016, celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública, representado pelo Sr. Helton Fonseca Bernardes e a empresa MR Telecomunicações e Serviços Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2015, da formalização do Contrato nº 004/2016 firmado, em 25/01/2016, pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor Helton Fonseca Bernardes, e, de outro lado, a empresa MR Telecomunicações e Serviços Ltda.

O objeto do Contrato em tela é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em rede de radio comunicação.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-10131/2016", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 037/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 004/2016) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC - 7203/2017", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 037/2015, da formalização do Contrato nº 004/2016, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 004/2016 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2015, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS, e a empresa MR Telecomunicações e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 004/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela REMESSA dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC-LMS/HON